

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) OFICIAL (A) DO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LINHARES ESTADO DO ESPIRITO SANTO



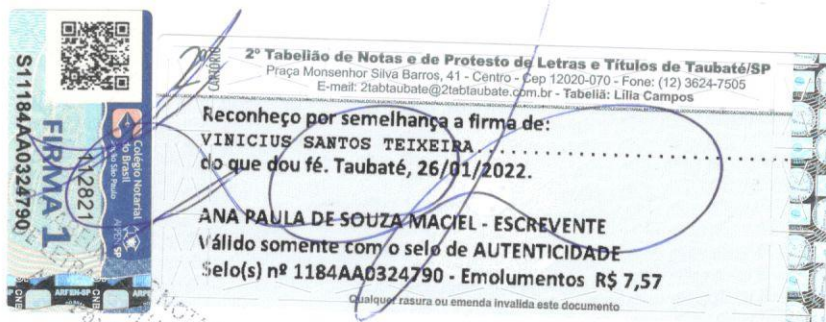
O Senhor **VINICIUS SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, educador físico, filiação José Sepulvida Teixeira e Ana Maria Sousa dos Santos, inscrito no CPF 373.812.478-01, RG nº 57694074-4, e-mail teixeira25vini@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Guararapes, nº 54, Linhares, Espírito Santo, CEP 29.904-100, vem mui respeitosamente requerer que se digne, dentro dos expedientes necessários, proceder o registro da ata de fundação e aprovação de estatuto à margem do registro, da Associação Vinicius Teixeira.

Termos em que pede e espera deferimento.

Linhares, 25 de janeiro de 2022

2º

Vinicius Santos Teixeira
Associação Vinicius Teixeira
Vinicius Santos Teixeira
Presidente



NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ/SP
Escrivente
Paula de Souza Maciel



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Associação Vinicius Teixeira**, por meio da sua Comissão Fundadora, presidida pelo senhor Vinicius Santos Teixeira, no uso de suas atribuições Legais, por meio desse edital vem convidar a quem interessar possa, a comparecer, na qualidade de membro fundador, no dia 03 de abril de 2021, às 15h em primeira convocação e, às 15h15min em segunda convocação, para Assembleia de Fundação da Associação Vinicius Teixeira, a ser realizada na Rua Guararapes, nº 54, bairro Lagoa do Meio, Linhares/ES, CEP 29.904-100 acerca de assuntos que estarão em pauta, a saber:

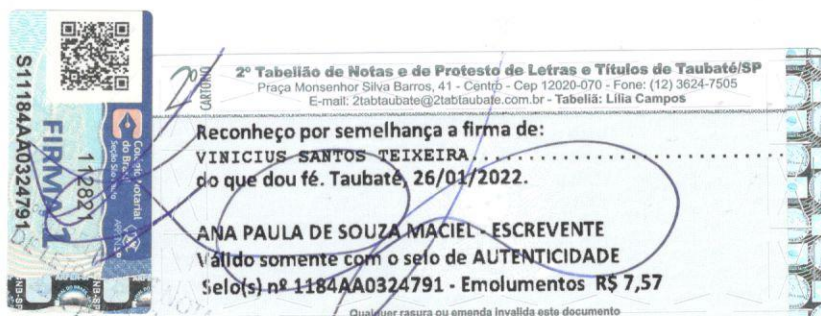
- Discussão e Aprovação do Estatuto Social;
- Eleição dos membros da Diretoria;

Por fim, tudo que ficar deliberado nesta AGE, constará em ATA com assinatura do Presidente e seu Secretário, e demais presentes que servirá aos fins de averbação no Cartório de Registros Competente, a ser requerido pelo Presidente eleito nesta oportunidade.

Linhares, 20 de março de 2021



Vinicius Santos Teixeira
Associação Vinicius Teixeira
Pela Comissão Fundadora
Vinicius Santos Teixeira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSOCIAÇÃO
VINICIUS TEIXEIRA



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Guararapes, 54, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação com o objetivo principal de desenvolver à prática de handebol. Aberto os trabalhos às quinze horas, foi indicado para a presidência da assembleia a Senhora Vinicius Santos Teixeira e secretária a Senhora Vanessa de Souza Depollo. O presidente da assembleia explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação da **Associação Vinicius Teixeira**, que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo esta ata. Após foi realizada a eleição e posse da Diretoria, para exercer o mandato desta data até 03 de abril de 2026, conforme artigo 19 e seguintes do estatuto social, e assim ficou constituída:

DIRETORIA-Presidente: Vinicius Santos Teixeira, brasileiro, casado, Educador Físico, RG nº 57.694.074-4, CPF nº 373.812.478-01, residente à Rua Octávio Rodrigues de Souza, 120, casa 35C, Parque Paduan, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12070-790.

Vice-Presidente: Vanessa de Souza Depollo, brasileira, casada, farmacêutica, RG nº 2623338, CPF nº 131.150.317-00, residente à Rua Octávio Rodrigues de Souza, 120, casa 35C, Parque Paduan, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12070-790.

Tesoureiro: Ana Maria Sousa dos Santos, brasileira, casada, Educadora Física, RG nº 191810, CPF nº 560.019.247-91, residente à Rua Guararapes, 54, Lagoa do Meio, Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29904-100. Por fim, **deliberaram sobre a possibilidade de remuneração dos membros da Diretoria Executiva (art. 11, incisos X, do Estatuto Social).**

O presidente da assembleia, Vinicius Santos Teixeira, esclareceu que o Estatuto autoriza a remuneração da Diretoria Executiva, nos termos da alínea 'a' do parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 9.532/1997 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015): "não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;" e aprovado por unanimidade dos presentes (superior à dois terços dos associados regulares; art. 11, parágrafo 3º, do Estatuto). O presidente de Assembleia esclareceu ainda que é de conhecimento de todos que o Presidente, Vinicius Santos Teixeira, é idealizador, fundador e figura central da Associação, atuando em toda história como atleta, razão pela qual propôs a autorização de remuneração dos membros da Diretoria Executiva. **Aprovada por unanimidade a autorização de remuneração da Diretoria Executiva desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na**

correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo



Autenticar documento em <https://linhares.nopapecloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações, bem como observadas as demais regras aplicáveis em vigor. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às dezessete horas, da qual eu, Vanessa de Souza Depollo, lavrei a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes.



Linhares, 03 de abril de 2021.



Vinicius Santos Teixeira
Vinicius Santos Teixeira
Presidente

Vanessa de Souza Depollo
Vanessa de Souza Depollo
Secretária

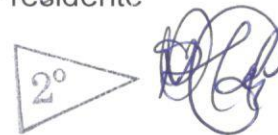


ELEITOS

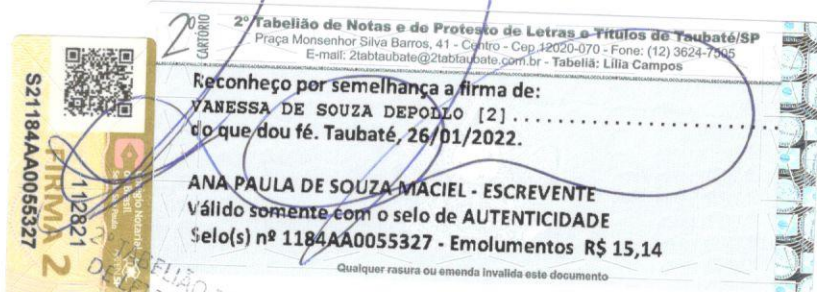


Vinicius Santos Teixeira
Vinicius Santos Teixeira
Presidente

Vanessa de Souza Depollo
Vanessa de Souza Depollo
Vice-Presidente



Ana Maria Sousa dos Santos
Ana Maria Sousa dos Santos
Tesoureira

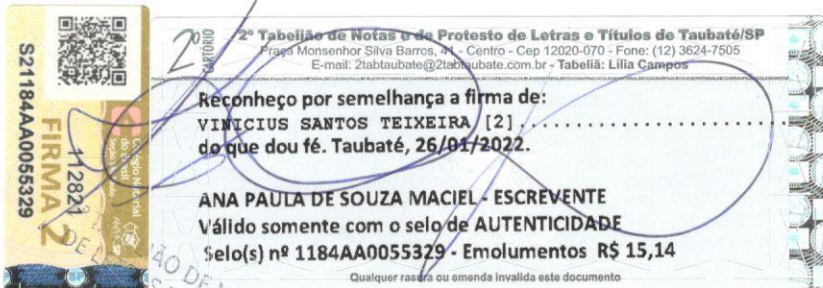


1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00006179 em 05/01/2022. Registrado sob nº 00001164 em 31/01/2022 - Livro A-175. Emolumentos 261,46 Encargos 78,37 Total 339,83

Lais Taqueti N. P. Calinam
Escrevente

Selo Digital nº 021394 VEA2110.00193
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oficial Interno
[Signature]



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300031003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

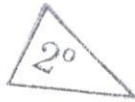
ASSOCIAÇÃO
VINICIUS TEIXEIRA



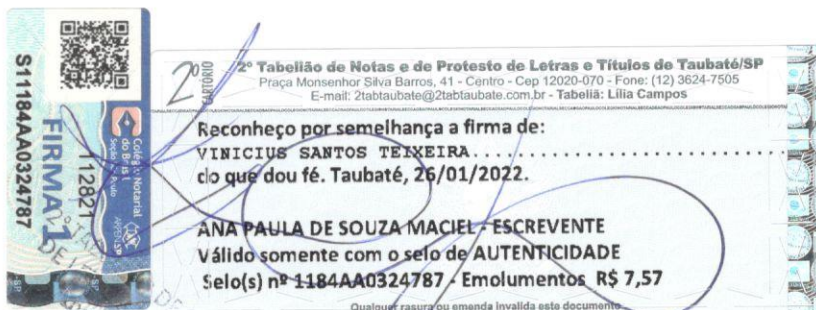
MEMBROS FUNDADORES

1. Vinicius Santos Teixeira, brasileiro, casado, Educador Físico, RG nº 57.694.074-4, CPF nº 373.812.478-01, residente à Rua Octávio Rodrigues de Souza, 120, casa 35C, Parque Paduan, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12070-790.
2. Vanessa de Souza Depollo, brasileira, casada, farmacêutica, RG nº 2623338, CPF nº 131.150.317-00, residente à Rua Octávio Rodrigues de Souza, 120, casa 35C, Parque Paduan, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12070-790.
3. Ana Maria Sousa dos Santos, brasileira, casada, Educadora Física, RG nº 191810, CPF nº 560.019.247-91, residente à Rua Guararapes, 54, Lagoa do Meio, Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29904-100.

Linhares, 03 de abril de 2021.



Vinicius Santos Teixeira
Vinicius Santos Teixeira
Presidente



DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ/SP
Ana Paula de Souza Maciel
Escrevente

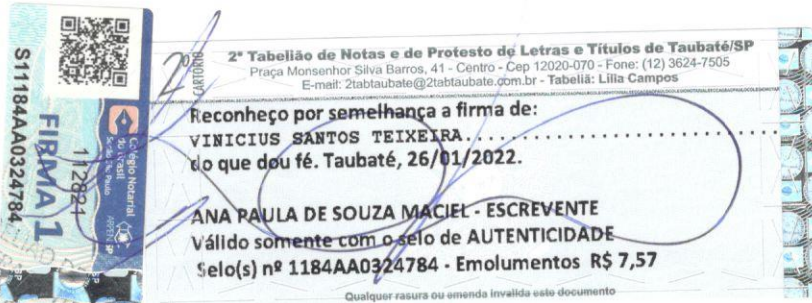


ASSOCIAÇÃO
VINICIUS TEIXEIRA



LISTA DE PRESENÇA: 03 de abril de 2021.

1. Vinicius Santos Teixeira: ^{2º} Vinicius Santos Teixeira
2. Vanessa de Souza Depollo: [Signature]
3. Ana Maria Sousa dos Santos: Ana Maria Sousa dos Santos



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ/SP
Ana Paula de Souza Maciel
Escrivente



ASSOCIAÇÃO
VINICIUS TEIXEIRA

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A **Associação Vinicius Teixeira**, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 03 de abril de 2021, como associação de fins não econômicos e duração indeterminada, regendo-se pelo presente estatuto, com sede e foro na Rua Guararapes, 54, Lagoa do Meio, Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29904-100.

Art. 2º São fins da associação:

- I - Proporcionar e incentivar a prática regular de handebol e esportiva em geral;
- II - Organizar festivais de handebol e modalidades esportivas em geral, na forma estabelecida pela Diretoria;
- III - Participar com suas equipes e atletas de competições de handebol e modalidades esportivas em geral;
- IV - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico de handebol e modalidades esportivas em geral;
- V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática de handebol e fomentar a prática de modalidades esportivas em geral em prol da saúde e qualidade de vida, bem estar físico, mental e social;
- VI - Realizar atividades filantrópicas para crianças e idosos em vulnerabilidade social.

Art. 3º A associação é isenta de qualquer preconceito ou discriminação de raça, cor, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º A associação é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I - **Associados Fundadores**: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da **Associação Vinicius Teixeira**. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.
- II - **Associados Regulares**: pessoa física, que não seja associado fundador, apresentado por associado fundador e aprovado pela Assembleia Geral. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação;
- III - **Associados Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços à causa da associação, fizerem jus a este título, à critério da Assembleia Geral. Não possuem direito a votar e ser votado.

Art. 5º São Direitos dos Associados Fundadores e Regulares:

- I - Votar e ser votado.
- II - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto de um quinto dos associados com direito ao voto.

Art. 6º São deveres dos Associados:

- I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
- II - Pagar pontualmente a **contribuição**;
- III - Desempenhar com **empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse**;



- IV - Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
V - Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação da associação;
- Parágrafo único - A Diretoria poderá isentar o pagamento de contribuição o Associado Atleta que comprovadamente não puder arcar com os custos, pelo período máximo de oito meses improrrogáveis.



RCPJ TAUBATE-SP
Prot. N° 00061501
Em: 30/11/2021

Art. 7º Os associados poderão ser excluídos do quadro social:

- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria.
- II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos, após devida notificação para pagamento.
- III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor, assegurado o direito à ampla de defesa e contraditório.

Art. 8º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A administração será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de quinze dias, mediante Edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único - O Edital será fixado em local de fácil acesso na sede da associação, bem como encaminhado mediante correspondência física e virtual aos associados com direito a voto, com comprovante de recebimento, cumprindo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria para mandato de cinco anos;
- II - Deliberar sobre as contas, que devem ser apresentadas pelo Presidente anualmente.
- III - Interpretar o presente estatuto;
- IV - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria;
- V - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria;
- VI - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- VII - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;
- IX - Deliberar sobre a compra, venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis, fixando as condições de negociação;

X - Deliberar sobre a possibilidade de remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Na data, local e hora determinados a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos associados;

§ 2º Não havendo *quorum* para a instalação conforme o § 1º, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto (§ 3º), ou em Lei, que requeiram *quorum* específico.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos VI (alteração do estatuto), VII (destituição de Diretores), VIII (Dissolução), IX (aquisição, venda ou alienação a qualquer título de imóveis) e X (Deliberar sobre a possibilidade de remuneração dos membros da Diretoria Executiva) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada



para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria dos presentes.

§ 5º Para a deliberação sobre o inciso VII (destituição de Diretores) a Assembleia Geral deverá inicialmente instaurar processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa e contraditório, com prazo mínimo de trinta dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre as contas, inciso II, do artigo 11, e a cada cinco anos para as eleições, inciso I, do artigo 11, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente, seu substituto legal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00061501
Em: 30/11/2021

Art. 14. A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro.

§ 1º Todos os diretores exercerão seus cargos sem qualquer remuneração ou distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens, salvo autorização da Assembleia Geral.

§ 2º Os diretores eleitos são isentos da obrigação prevista no inciso II, artigo 6º.

Art. 15. Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas;
- III - Elaborar o orçamento anual;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de associados;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre contratos, convênios, acordos e outras parcerias;
- VII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral;
- VIII - Instaurar processo administrativo contra associado pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral a Associação;
- IX - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- X - Aprovar a contratação de funcionários;
- XI - Instituir Diretorias nomeadas e Comissões;
- XII - Fixar anualmente a contribuição anual a ser paga pelos associados;
- XIII - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades, treinos, campeonatos ou programas que visem melhor atingir as finalidades da Associação;
- XIV - Elaborar relatório anual das atividades, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;
- XV - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades;
- XVI - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis;
- XVII - Deliberar a aprovação de Associados Regulares (art. 4º, II), com direito a voto.

§ 1º A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações



serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

RCPJ TAUBATE-SP
Prot. N° 00061501
Em: 30/11/2021

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza;
- III - Supervisionar as atividades administrativas;
- IV - Tomar decisões *ad-referendum* da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- V - Nomear auxiliares para funções específicas, Diretores e membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VI - Convocar a Assembleia Geral.



Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente;
- IV - Superintender as atividades de secretaria, relações públicas com a comunidade e imprensa;
- V - Supervisionar os trabalhos dos advogados que representem a entidade judicial ou administrativamente;
- VI - Presidir eventual comissão de apuração de infração disciplinar dos associados.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria;
- II - Superintender os serviços de contabilidade;
- III - Movimentar contas bancárias;
- IV - Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-la à apreciação da Diretoria;
- V - Apresentar as contas anualmente à Assembleia Geral;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 19. As eleições ordinárias da Diretoria realizar-se-ão a cada cinco anos, no mês de janeiro ou quando da vacância dos cargos.

- I - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto;
- II - Quando a vacância dos cargos for declarada em Assembleia Geral, e havendo presença de todos associados, será imediatamente eleito novo associado para ocupar o cargo vago.

Art. 20. A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria, podendo ser registrada até 10 dias antes da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo.

Art. 21. A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 22. Nas eleições, o associado não poderá ser representado por procuração para votar.



CAPÍTULO VII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 23. Os recursos para a manutenção das atividades serão provenientes de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos, manutenção de equipe e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX - Outras fontes eventuais;

Parágrafo único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da associação.

Art. 24. A despesa será composta de todos os itens necessários para que a associação, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 25. O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da associação, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 27. Dissolvida a associação, o patrimônio líquido remanescente será destinado a associação municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 28. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 03 de abril de 2021.

Linhares, 03 de abril de 2021.


Carlos Alexandre Ribeiro de Castro
OAB SP nº 314571


Vinicius Santos Teixeira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300031003000370039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00006179 em 05/01/2022, Registrado sob nº 00001164 em
31/01/2022 - Livro A-175. Emolumentos:261,46 Encargos:78,37 Total:339,83



Laís Taquetti N. P. Caliman
p. Oficial Interino



Selo Digital nº 021394 VEA2110 00193
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Laís Taquetti N. P. Caliman
Escrevente

